



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 48 DE 2025 AUTÓGRAFO Nº 51 DE 2025

INSTITUI A CAMPANHA “EU FREIO PARA OS ANIMAIS” DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM RELAÇÃO À SEGURANÇA DOS ANIMAIS NAS VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica instituída a campanha "Eu freio para os animais", dedicada à conscientização da população em relação à segurança dos animais nas vias públicas.

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se por segurança dos animais nas vias públicas o conjunto de ações e medidas destinadas a prevenir atropelamentos, acidentes e outros intercorrências envolvendo animais, sejam eles domésticos ou silvestres, em vias públicas de áreas urbanas ou rurais.

Art. 3º A campanha permanente de conscientização "Eu freio para os animais" tem como objetivos:

I - promover a conscientização da sociedade sobre a importância de compartilhar as vias com os animais, podendo inclusive afixar placas, respeitando os seus habitats e adotando medidas preventivas para evitar atropelamentos, acidentes e outras intercorrências;

II - fomentar a criação de programas de educação ambiental voltados à conscientização sobre a importância da coexistência harmoniosa entre humanos e animais;

III - incentivar a participação da administração pública direta e indireta, organizações da sociedade civil, de instituições de ensino e da iniciativa privada na divulgação e implementação de ações em prol da campanha "Eu freio para os animais".

Art. 4º O Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, poderá:

I - firmar parcerias com entidades públicas e privadas, que desenvolvam ações voltadas para a prevenção, o apoio, a conscientização e a segurança dos animais, visando a realização e o fortalecimento dos objetivos descritos no artigo 3º;

II - apoiar projetos de pesquisas buscando soluções para a prevenção, o apoio, a conscientização e a segurança dos animais, visando a realização e o fortalecimento dos objetivos descritos no artigo 3º.

Art. 5º As campanhas e as ações de conscientização serão divulgadas, sempre que possível, utilizando-se de meios de comunicação tradicionais e digitais, buscando otimizar a entrega da mensagem para toda a população do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 12 de agosto de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 48 de 2025
Autoria: Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5V89333X73AF7J96>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5V89-333X-73AF-7J96

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2006/2025 - 12/08/2025 - 08:51 - 5V89-333X-73AF-7J96